



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 28 de Janeiro de 2021.

**MENSAGEM Nº 002/2021**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 002/2021 para apreciação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de Lei nº 002/2021 que regulamenta as diretrizes do convênio nº 010/2014 CBMES, processo nº 55709918/2011; e estabelece a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no município de Vila Valério.

Essa regulamentação se mostra uma veemente necessidade, principalmente diante das obrigações assumidas perante o Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, através do CONVÊNIO Nº. 010/2014 – CBMES, PROCESSO Nº. 55700918/2011, que possui por objeto a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Vila Valério-ES, assinado pelo Município no ano de 2015. Deste modo, naquela ocasião o Município assumiu várias obrigações para criação da estrutura mínima necessária para que isso acontecesse, sem, contudo, tê-las implementado em sua totalidade até o momento.

O Convênio nº 010/2014 foi assinado em Maio de 2015, e em seu Plano de Trabalho constando como obrigações imediatas as seguintes, dentre outras:

“(…) 2.1.2 – Ao CONVENIENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) **Estruturar a COMPDEC do Município:**
  - I. **Criando, caso não exista, o cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e nomeando servidor para ocupar exclusivamente esse cargo, dedicando-se exclusivamente às atividades de defesa civil;**
  - II. **Criando, caso não existam, e provendo cargos efetivos de Agentes de Defesa Civil, no prazo máximo de 2 (dois) anos;**
  - III. **Capacitando os agentes públicos ocupantes dos cargos na carreira municipal de defesa civil por meio dos cursos ofertados pela CEPDEC;**
  - IV. Designando espaço físico para funcionamento da COMPDEC;
- c) Utilizar os equipamentos e bens cedidos pelo CONCEDENTE exclusivamente nas atividades de defesa civil, conforme previsão de instrumento próprio de doação com encargo, sob pena de reversão da doação;
- d) Elaborar planos de contingência para os desastres com risco de incidência no Município;
- e) Encaminhar à CEPDEC relatórios acerca de todos os desastres no Município;
- f) Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos referentes aos desastres no Município e ao uso dos equipamentos doados;
- g) Observar e cumprir as regras da Lei nº 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/02.
- h) Elaborar relatório anual com as atividades desenvolvidas com dados estatísticos, encaminhando-o ao CBMES para fins de acompanhamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Articular-se permanentemente com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC;
- j) Realizar a manutenção dos recursos materiais e zelar pela conservação dos equipamentos recebidos (...)

Algumas das obrigações, se não cumpridas no tempo previsto no Plano de Trabalho são passíveis de gerar sanções à Administração Pública, conforme previsão no próprio instrumento do convênio que consta em anexo.

Muito embora exista a Lei criando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, esta não contemplou as exigências legais atinentes a efetiva estruturação e o funcionamento da Coordenadoria no âmbito do Município. E isso, tem sido bruscamente sofrido em nossos tempos atuais.

Insta enfatizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

Ademais, no momento em que vivemos iniciativas como esta, de fortalecimento das parcerias, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde<sup>1</sup>, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como, a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) são de grande importância no combate a pandemia.

Considerando também o que prevê o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e

<sup>1</sup> 30 de janeiro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, neste cenário atual e a importância do funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) que atua nas fases de preparação e resposta a desastres no Brasil.

Existe a necessidade da operacionalização em consequência da caracterização da COVID-19 como evento em saúde pública com potencial causador de desastre e da identificação de previsões legais e funcionamento da gestão de desastres no Brasil.

É notório que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, assim como a Defesa Civil em todo o país tem reforçado o trabalho de ajuda humanitária durante o período de pandemia, desenvolvendo várias atividades inerentes ao combate ao coronavírus e auxiliando em diversas formas a organização e gestão de riscos e desastres.

Importante mencionar que houve contato recente da Entidade Concedente do Convênio nº 010/2014, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para fins de cumprimento das obrigações assumidas sob pena de adotar as providências necessárias e previstas.

Sendo assim, através do presente Projeto de Lei ora apresentado, esta municipalidade objetiva a regularização das obrigações inerentes ao Convênio em vigor, adequando o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a necessidade evidente da atuação atual da Defesa Civil no âmbito deste município, especialmente nas ações voltadas ao combate da pandemia em razão do coronavírus (COVID-19).

No âmbito do Quadro de Pessoal, o presente Projeto de Lei regulamenta os cargos em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo uma vaga; Cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil, sendo duas vagas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Salientamos que os referidos cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Importante ressaltar que o presente projeto de Lei refere-se a obrigação assumida em Maio de 2015, portanto, se fazendo necessária para disciplinar questões pendentes da Lei nº 701/2014, passível inclusive de sanções por parte da Entidade Concedente no Convênio.

Por oportuno registra-se ainda que a possibilidade legal da presente proposta de Lei se encontra em consonância ao disposto na legislação vigente, especialmente no disposto no artigo 8º, incisos IV e IX, § 1º da Lei Complementar nº 173/2020.

Destacamos ainda que consubstanciado a Lei Orgânica do Município (Lei nº 309/2006), a presente iniciativa cabe privativamente ao Prefeito, *in verbis*:

“(…) Art. 73 Compete, privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município, em juízo ou fora dele;
- II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
- IV - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;
- V - nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- VI - nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;
- VII - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (...);”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 002/2014 que visa emendar a Lei nº 701/2014, com caráter substitutiva e aditiva, como forma de regulamentar uma situação de grande necessidade e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista a necessidade de estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Vila Valério-ES.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Protocolo Nº:	002 / 2021
Vila Valério em:	01 / 02 / 2021
	
	Funcionário

“ALTERA OS ARTIGOS 7º, 8º, 10, 12, 13 e 14 E INCLUI O ARTIGO 15 NA LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, COMO ÓRGÃO DE ASSESSORIA E APOIO DIRETO AO PREFEITO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; VISANDO REGULAMENTAR AS DIRETRIZES DO CONVÊNIO Nº 010/2014 CBMES, ESPECIALMENTE NAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DA PANDEMIA EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda de Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 7º, 8º, 10, 12 e 13 da Lei nº 701 de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** - A COMPDEC ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, sendo competência do Chefe do Executivo Municipal a indicação do Coordenador da COMPDEC, e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

**Art. 8º** - Os Cargos para a função de Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil destinados à COMPDEC serão de provimento efetivo por meio de Concurso Público; de provas ou de provas e títulos, mediante contratação temporária para atender a necessidade de excepcional serviço público de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Vila Valério.

**Parágrafo Único:** O apoio técnico necessário ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Valério - COMPDEC será desenvolvido em parceria com as Secretarias de Administração, Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento que poderão ser suplementadas se necessário, e nos anos subsequentes à conta de dotações a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.

**Art. 13** - Ficam ampliadas as vagas dos cargos de provimento efetivo contidas no Anexo II da Lei nº 004, de 06/01/1997, com as alterações promovidas pela Lei nº. 162, de 20 de janeiro de 2000, pela Lei nº. 336, de 03 de maio de 2007, pela Lei nº. 482, de 05 de abril de 2010, e pela Lei nº 821/2017, passa a vigorar com o quantitativo de cargos e com as remunerações constantes no(s) Anexo(s) à presente Lei.

**Art. 14** - Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito, o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil; e o cargo de Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil, ambos, com o quantitativo de cargos e com as remunerações constantes no(s) Anexo(s) à presente Lei.

**§ 1º** - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa civil compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria, regulares ou de emergência;*
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;*
- III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;*
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;*
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;*
- VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.*
- VII - Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres.*
- VIII - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.”*

**Art. 2º** - Acrescente-se à Lei nº 701 de 2014 ainda o artigo 15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.”**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se os artigos 7º, 8º, 10, 12 e 13 da Lei nº 701 de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 28 de Janeiro de 2021.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO ÚNICO<sup>2</sup>:**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	R\$	DISTRIBUIÇÃO
Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil	02	CC2	2.234,14	Gabinete do Prefeito
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	CCPA	3.908,43	Gabinete do Prefeito

<sup>2</sup> Descrição dos cargos que deverão ser inseridos aos anexos das Leis respectivas que estão em vigência, alterando-as.